

REGULAMENTO - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º – O Programa de Pós Graduação em Análises Clínicas e Toxicológicas está vinculado ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2º – São ordenamentos institucionais do curso:

- a) Regulamentação federal pertinente;
- b) Estatuto da UFMG, regimento geral da UFMG e Normas Gerais da Pós Graduação.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 03º . O Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas e Toxicológicas tem como objetivo:

I) Estabelecer a associação de pesquisadores de diferentes instituições numa perspectiva trans disciplinar visando a formação acadêmica em nível de mestrado e doutorado, com base técnico-científica sólida para atuar no ensino, pesquisa e prestação de serviços. Além disso, busca suprir as necessidades nesta área, relacionada à pesquisa de alto nível e à formação de recursos humanos voltados principalmente para o campo da saúde coletiva, tendo como interface as áreas de Análises Clínicas e Toxicológicas.

II) Aperfeiçoar e aprofundar conhecimentos na área de Análises Clínicas e Toxicológicas e áreas afins, de modo a fundamentar a formação de alunos;

III) Estimular a formação de pesquisadores com domínio do método científico na elaboração de projetos, capacidade de criação e desenvolvimento de hipóteses de trabalho, julgamento analítico e crítico dos resultados obtidos.

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas e Toxicológicas conferirá os graus acadêmicos de Mestre e Doutor, dentro dos conceitos abaixo:

I) O Mestrado tem como objetivo aprofundar conhecimentos adquiridos em cursos de graduação, ministrando conhecimentos novos em Análises Clínicas e Toxicológicas e áreas afins, de modo a fundamentar a formação de mestre capacitado a levar e transmitir conhecimentos de Análises Clínicas e Toxicológicas a estudantes de instituições de ensino superior;

II) O Doutorado tem como objetivo estimular o conhecimento científico para a montagem e desenvolvimento de projetos de pesquisa, a ponto de capacitar o profissional a conceber idéias, desenvolver a criatividade e o espírito crítico, tornando-o capaz de analisar, entender, tirar conclusões dos resultados e transmitir esses conhecimentos, ou seja, formar um pesquisador;

III) O Pós-Doutorado tem como objetivo oferecer aos possuidores do título de Doutor a supervisão necessária para o desenvolvimento de pesquisa em áreas de conhecimento, dentro do contexto do Programa, que ofereçam condições de trabalho, equipamentos e projetos no contexto do avanço tecnológico;

IV) Para a obtenção do grau acadêmico de Mestre, o aluno deverá defender uma dissertação, sustentada por revisão bibliográfica adequada, demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científica pertinente;

V) Para a obtenção do grau acadêmico de Doutor, o aluno deverá defender uma tese, sustentada por revisão bibliográfica adequada, com sistematização das informações existentes, planejamento e realização de trabalho necessariamente original;

VI) O resultado das atividades de pesquisa dos cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos científicos e em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento;

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas e Toxicológicas deverá ser conduzido de modo que os estudantes sejam orientados para:

I) Utilização da bibliografia pertinente à área de Análises Clínicas e Toxicológicas e Ciências correlatas;

II) Discussão de problemas relacionados à área de Análises Clínicas e Toxicológicas, buscando suprir as necessidades neste campo do conhecimento relacionados à pesquisa de alto nível e a formação de recursos humanos de âmbito nacional;

III) Elaboração e execução de projetos de pesquisa e redação e apresentação de seus resultados;

V) Participação em equipe e desenvolvimento de capacidade crítica;

VI) Relacionamento e associação com pesquisadores de diferentes instituições numa perspectiva interdisciplinar no campo do conhecimento em Análises Clínicas e Toxicológicas.

CAPÍTULO III

Do Colegiado

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas e Toxicológicas terá sua Coordenação Geral à cargo do Colegiado, presidido por um Coordenador e constituído por:

- I) 6 (seis) professores do Programa portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, escolhidos entre os docentes do curso pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG;
- II) 01 (um) representante do corpo discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG;
- III) O mandato dos representantes docentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e o mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 7º. A eleição dos membros do Colegiado, visando à renovação de sua representação, será convocada pelo Diretor da Faculdade de Farmácia até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Parágrafo 1º - Os membros (efetivos e suplentes) do Colegiado serão eleitos dentre os membros docentes permanentes do Programa.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância da suplência será convocada a eleição e o mandato do novo membro será complementar ao do substituído.

Art. 08º. São atribuições do Colegiado:

- I) eleger, dentre seus membros docentes do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta, o Coordenador e o Sub-Coordenador;
- II) orientar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, podendo recomendar ao Departamento a indicação ou substituição de docentes;
- III) elaborar os currículos dos cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que os compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

- IV) fixar diretrizes para os conteúdos programáticos das disciplinas e recomendar sua modificação aos Departamentos;
- V) propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação e extinção de disciplinas do Programa;
- VI) representar ao Órgão competente, na ocorrência de infração disciplinar;
- VII) encaminhar à Câmara de Pós-Graduação propostas pertinentes ao Programa;
- VIII) definir critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do curso;
- IX) aprovar, mediante análise de "curriculum vitae" e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docentes (permanentes e colaboradores) bem como de co-orientadores;
- X) apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação e de tese;
- XI) designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação, de qualificação e de tese;
- XII) decidir sobre questões acadêmicas no âmbito do Programa;
- XIII) acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas dos cursos do Programa;
- XV) estabelecer as normas dos cursos do Programa, referente à número de vagas, critérios para Exames de Seleção, oferta de disciplinas, vagas em disciplinas isoladas, e de outras atividades acadêmicas pertinentes ao Programa.
- XX) assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- XXI) estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;
- XXII) fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXIII) colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- XXIV) aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Art. 9º. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento subscrito por, pelo menos, 1/3 de seus membros.

Art. 10. As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, conforme o artigo 11º do Regimento Geral da UFMG.

Art. 11. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único - O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Capítulo IV

Do Coordenador

Art. 12. O Coordenador e o Sub-Coordenador do Colegiado do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

Art. 13. São atribuições do Coordenador de Colegiado do Programa:

I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;

III) remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

IV) enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas dos cursos do Programa e demais informações por ele solicitadas;

V) encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o relatório de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;

VI) promover entendimentos para obtenção de recursos que visem ao suporte, expansão e desenvolvimento das atividades do Programa;

VII) promover a divulgação dos cursos do Programa;

VIII) fiscalizar as atividades dos cursos e a observância das resoluções do Colegiado e demais órgãos superiores;

IX) entender-se com poderes públicos e outras entidades de qualquer natureza sobre problemas de interesse do Programa, submetendo a decisão à apreciação do Colegiado, quando se fizer necessário;

X) representar o Programa em atos públicos e nas relações com Instituições científicas e afins;

XI) fiscalizar o emprego das verbas recebidas;

XII) cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento Interno.

CAPÍTULO V

Dos Docentes e da Orientação

Art. 14 - Todos os docentes, permanentes ou colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas e Toxicológicas, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter o credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação;

Art. 15 - Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação;

Art. 16 Em casos excepcionais, profissionais externos à UFMG, a juízo da Câmara de Pós-Graduação, poderão ser credenciados como professores e/ou orientadores, ficando vedada, nesses casos, sua atuação como docentes responsáveis por disciplinas;

Art. 17 Todo estudante admitido em curso de Mestrado e Doutorado terá orientação de um docente do Programa, aprovada pelo Colegiado. Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I) assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II) aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III) orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese;

IV) subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V) exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do respectivo curso.

Parágrafo 1º. O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 18 Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver co-orientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG;

Art. 19 Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do Colegiado;

Art. 20 Os critérios para o credenciamento de orientadores utilizados pelo Colegiado do Programa de Análises Clínicas e Toxicológicas serão baseados nas exigências contidas no documento de área do Comitê de Farmácia da CAPES para cursos de excelência na área. O credenciamento permanente terá validade pelo período de três (3) anos e o credenciamento de docentes colaboradores terá validade pelo período de até 3 (três) anos, findo o qual poderá ser renovado, mediante proposta do Colegiado e aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG;

Art. 21 Anualmente, o Colegiado fará uma avaliação interna objetivando a melhoria do Programa e a partir desta avaliação será estabelecido um perfil desejado para que o docente possa orientar novos estudantes considerando os seguintes parâmetros:

I) número, qualidade (Qualis da Farmácia) e a participação de discentes do Programa (iniciação científica, mestrado, doutorado, pós-doutorado, incluindo os egressos de até 3 anos) nas publicações científicas;

II) número de orientações concluídas;

III) coordenação de projetos de pesquisa financiados por agências de fomento (externas a UFMG);

IV) atualização do currículo Lattes e o Grupo de Pesquisa do CNPq;

V) Oferecimento de disciplinas no Programa;

VI) Cumprimento dos prazos de defesa de Dissertação, Tese e do exame de qualificação pelos orientados.

Art. 22 O Doutor recém-titulado só poderá orientar tese de Doutorado após experiência de 02 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, devendo o processo de solicitação de credenciamento ser acompanhado por “currículo vitae” que revele efetivo envolvimento na produção científica de qualidade.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, a Câmara de Pós-Graduação analisará o credenciamento de Doutor recém-titulado que não tenha experiência comprovada de orientação, por dois anos, em nível de Mestrado.

Art. 23 O professor orientador poderá assistir, no máximo, cinco (5) estudantes em fase de elaboração de dissertação ou tese.

Parágrafo 1º: em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa ao Colegiado do curso e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação;

Parágrafo 2º: Considera-se aluno em fase de elaboração de dissertação o que estiver regularmente matriculado no curso há mais de 2 (dois) semestres;

Parágrafo 3º: Considera-se estudante em fase de elaboração de tese o que estiver regularmente matriculado no curso há mais de 3 (três) semestres.

CAPÍTULO VI

Das Vagas

Art. 24 O número de vagas de cada curso (Mestrado e Doutorado) será proposto pelo Colegiado do Programa à Câmara de Pós-Graduação da UFMG no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da matéria. Exceto em casos especiais, à critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes por docente orientador permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

Art. 25 Para o estabelecimento do número de vagas de Mestrado e de Doutorado a ser colocado em concurso, o Colegiado do Programa considerará os seguintes dados:

I) o número atualizado de orientandos de cada orientador do Programa;

- II) a previsão do fluxo de saída de alunos no ano em questão;
- III) os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV) a infra-estrutura física;
- V) o plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO VII

Da Inscrição e Admissão ao Curso

Art. 26 Os processos de seleção para Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas e Toxicológicas serão realizados em conformidade ao respectivo Edital de Seleção, previamente divulgado e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 27 A Comissão de Avaliação dos processos de seleção do Programa será composta por, pelo menos, três membros do Colegiado do curso podendo contar com a participação adicional de outros examinadores escolhidos pelo Colegiado.

Art. 28 No ato de inscrição, o candidato ao nível de Mestrado apresentará à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas e Toxicológicas os seguintes documentos:

- I) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de três (3) fotografias 3x4cm;
- II) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de Pós-graduação;
- III) documento de identidade com validade nacional;
- IV) "curriculum vitae" modelo Lattes (CNPq);
- V – histórico escolar da graduação;
- VI) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VII) outros documentos caso estejam especificados no respectivo Edital de Seleção.

Art. 29 A seleção de Mestrado constará de prova de Análises Clínicas e Toxicológicas, análise de currículo e histórico escolar, prova de língua estrangeira (Inglês) e entrevista com uma Banca examinadora designada pelo Colegiado do Programa.

Art. 30. No ato de inscrição, o candidato ao Doutorado, apresentará à Secretaria do Programa de Pós Graduação em Análises Clínicas e Toxicológicas os seguintes documentos:

I) formulário de inscrição, devidamente preenchido, cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de Pós-graduação;

III) documento de identidade com validade nacional

IV) histórico escolar da Graduação e do curso de Mestrado, quando houver;

V) cópia da Dissertação de Mestrado, quando houver,

VI) "curriculum vitae" modelo Lattes (CNPq);

VII) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

VIII) 04 (quatro) cópias do projeto de Doutorado (formatado de acordo com o Edital);

IX) outros documentos caso estejam especificados no respectivo Edital de Seleção.

Art. 31 O Processo de Seleção de Doutorado do Programa será realizado no sistema de fluxo contínuo e se baseará na análise dos seguintes parâmetros:

I) análise do "curriculum vitae";

II) Aptidão do candidato em compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira, conforme previsto no Edital do Exame de Seleção, no Regimento Geral da UFMG e em resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG;

III) Avaliação do projeto de Doutorado escrito bem como da sua apresentação pelo candidato em sessão pública, seguida de argüição oral pela Comissão de Avaliação, designada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado poderá, quando pertinente, estabelecer outras formas de avaliação além daquelas anteriormente mencionadas, desde que previstas no respectivo Edital de Seleção.

Art. 32. Para ser admitido como aluno regular em cursos de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I) ter concluído curso de Graduação;
- II) ser selecionado em Exame de Seleção específico.

Art. 33. Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de tese por este elaborado, o Colegiado de Curso poderá efetivar sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado –, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do ingresso dele no curso. Deve-se obedecer:

- I) 1º Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico;
- II) 2º O Colegiado de Curso definirá, em resolução específica, os critérios para a avaliação do desempenho acadêmico do aluno;
- III) 3º À critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

Art. 34 À critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º. Nesse caso o número de créditos aproveitados será estabelecido após análise do histórico escolar pelo Colegiado do Curso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 50% total de créditos exigidos no Regulamento deste curso.

Parágrafo 2º. O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I) requerimento em formulário próprio, acompanhado de três fotografias 3x4 cm.;
- II) cópia do diploma de Graduação e/ou diploma de mestrado ou documento equivalente;
- III) histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV) programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;

V) "curriculum vitae" modelo Lattes (CNPq);

VII) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; quando estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

Parágrafo 3º. A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

CAPÍTULO VIII

Da matrícula

Art. 35. O estudante admitido em curso de Pós-Graduação deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador.

Art. 36. Durante a fase de elaboração de Dissertação ou Tese, até seu julgamento, o aluno, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em Elaboração de Dissertação ou Tese.

Art. 37 O estudante com a anuência do Orientador poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único. Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 38 À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso com a anuência do orientador, poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Art. 39 Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 40. O estudante poderá matricular-se em disciplina de Graduação e de Pós-Graduação não integrante do currículo de seu curso, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação do Colegiado.

Parágrafo 1º. Disciplinas eletivas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º. Os dados necessários ao histórico escolar do aluno serão fornecidos à Secretaria do curso de origem do aluno pela Secretaria do Programa que ministra a disciplina eletiva;

Art. 41 Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplinas de Pós-Graduação, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

Art. 42 No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamento de outras Unidades caberá à Secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento das Normas Gerais da Pós Graduação.

Art. 43 Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro Acadêmico cópia dos comprovantes de matrícula dos alunos e os formulários pertinentes, no caso de matrícula inicial.

CAPITULO IX

Do Currículo

Art. 44 – A estrutura curricular do curso será constituída por disciplinas específicas e obrigatórias, que poderão ser ministradas nas modalidades presencial ou à distância, discussão em grupo, aulas práticas ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

Art. 45 - O aluno regularmente matriculado poderá requerer o aproveitamento acadêmico de créditos obtidos em diferentes programas, mestrado e doutorado, a juízo do Colegiado de Curso. Em caso de transferência de programa ou de realização de pós-graduação em diferentes níveis, poderão ser validados até 50% do total de créditos do curso.

CAPÍTULO XI

Do Sistema de Crédito

Art. 46– Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 47 – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter na mesma, pelo menos, o conceito **D** e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), das atividades, vedado o abono de faltas.

Art.48 – A verificação do rendimento escolar do aluno em cada disciplina corresponderá à apuração da frequência do aluno, bem como de avaliações.

CAPÍTULO XII

Da Organização Didática

Art. 49. O Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas e Toxicológicas, oferecido pelo Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais, tem por finalidade proporcionar e aprofundar conhecimentos em Análises Clínicas e Toxicológicas, adquiridos em Cursos de graduação de nível universitário, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre/Doutor em Análises Clínicas e Toxicológicas .

Parágrafo 2º. Para obtenção do grau de acadêmico, além de outras exigências, o estudante deverá cursar certo número de disciplinas relativas à sua área de concentração e ao domínio conexo.

Parágrafo 3º. Entende-se por área de concentração o campo específico do conhecimento que constituirá objeto deste Curso e por domínio conexo o conjunto das disciplinas não pertinentes àquele campo, porém consideradas necessárias para complementar a formação do estudante.

Art. 50 - As disciplinas serão ministradas com diferentes recursos didáticos, incluindo preleção, seminário, discussão em grupo, aulas práticas e atividade de campo ou outros procedimentos julgados pertinentes, peculiares a cada área.

Art. 51 - O aluno deverá, obrigatoriamente, obter um número mínimo 18 (dezoito) créditos para o Mestrado e 25 (vinte e cinco) créditos para o Doutorado.

Art. 52. A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas serão propostas pelo Colegiado do Programa à Câmara de Pós-Graduação e qualquer modificação na estrutura curricular dos cursos só entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

CAPITULO XIII

Do Regime Didático

Art. 53. Poderão ser criadas disciplinas denominadas tópicos especiais compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas do curso, com a finalidade de atualizar os conhecimentos de uma determinada área.

Art. 54 - Créditos obtidos fora da UFMG poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado, respeitado o limite estabelecido por este Regulamento.

Art. 55 – Dos créditos obtidos em disciplinas do curso durante o Mestrado, um máximo de 18 (dezoito) créditos, independentemente do número total obtido, será considerado para integralização do número mínimo de créditos exigidos para o doutorado, desde que revalidados conforme estabelecido por este Regulamento.

Art. 56 - Mediante proposta do Orientador e a juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Art. 57 - O aproveitamento de créditos será limitado à metade do total dos créditos regulamentares exigidos.

Art. 58 - Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação, ou tese, antes de obter o total dos créditos requeridos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 59 - Para efeito das exigências previstas para obtenção dos graus de Mestre e Doutor, créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade por dois (2) anos, para o Mestrado e quatro (4) para o Doutorado.

Parágrafo único: Ultrapassado o prazo referido no artigo anterior, o estudante poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

CAPÍTULO XIV

Do Rendimento Escolar

Art. 61 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala: de 90 a 100: A (Excelente); de 80 a 89: B (Ótimo); de 70 a 79: C (Bom); de 60 a 69: D (Regular); de 40 a 59: E (Fraco) e, de 00 a 39: F (Rendimento insuficiente).

Art. 62 - Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A,B,C, ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

Parágrafo único. O aluno reprovado com conceito E ou F mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas, será excluído do curso.

CAPÍTULO XV

Da Dissertação e da Tese

Art. 63 - O projeto de dissertação, aprovado pelo orientador, deverá ser encaminhado ao Colegiado para julgamento e aprovação, dentro do prazo de 10 meses após a matrícula inicial. E o projeto de tese é objeto do processo de seleção, já mencionado neste regulamento.

Parágrafo 2: No caso de não aprovação do projeto, um novo projeto de dissertação deverá ser apresentado dentro do prazo de três (3) meses.

Parágrafo 3º: Caso o aluno tenha três (3) projetos de dissertação não aprovados, sua situação será avaliada pelo Colegiado para deliberação, podendo o aluno ser desligado.

Parágrafo 4º: Os projetos de dissertação e de tese, depois de aprovados pelo orientador e pelo Colegiado, deverão ser registrados na Secretaria do Programa.

Art. 64 - Todo projeto deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório, introdução, justificativa, objetivos, material e métodos, referências bibliográficas, cronograma e custos.

CAPÍTULO XVI

Do exame de Qualificação

Art. 65 - O aluno de Doutorado deverá submeter-se a "Exame de Qualificação", num prazo máximo de trinta (30) meses, após a matrícula inicial. O Exame de Qualificação versará sobre conhecimentos teóricos e metodológicos de sua tese e discussão dos resultados obtidos até esta etapa.

Parágrafo 1º. Para a realização do "Exame de Qualificação", o aluno deverá apresentar à Comissão de Avaliação um relatório parcial da tese, contendo os tópicos: título, resumo, "abstract", introdução, justificativa, objetivos, material e métodos, resultados preliminares, conclusões parciais, referências bibliográficas, cronograma das etapas subseqüentes, relação da produção científica e de outras atividades no período (publicações, apresentações em eventos científicos, cursos).

Parágrafo 2º. A Comissão de Avaliação será composta pelo Orientador e dois (2) membros indicados pelo Colegiado, de preferência, sendo um externo ao Programa, e um suplente, para substituição eventual.

Parágrafo 3º. Após a aprovação no exame de qualificação, o estudante apresentará um seminário dentro da programação de seminários do Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas e Toxicológicas a ser marcado pela Coordenação.

Parágrafo 4º. No caso de insucesso do "Exame de Qualificação", poderá o estudante submeter-se a novo exame, dentro do prazo máximo de seis (6) meses.

Parágrafo 5º. No caso de novo insucesso no "Exame de Qualificação" o estudante será automaticamente desligado do Curso.

Art. 66 - A dissertação e a tese deverão representar um trabalho de pesquisa que ofereça uma contribuição pessoal do pós-graduando para a respectiva área de conhecimento, devendo o estudante revelar domínio do tema e da metodologia científica pertinente, bem como capacidade de sistematização.

Art. 67 - A dissertação e a tese deverão conter os seguintes elementos: título, sumário, resumo, "abstract", introdução, justificativa, objetivos, material e métodos, resultados, discussão e referências bibliográficas.

Parágrafo único: A tese poderá ter, ainda, um formato alternativo, contendo, no mínimo, dois (2) trabalhos aceitos para publicação ou publicados em revistas indexadas tendo o candidato como primeiro autor. Estes trabalhos não poderão ser utilizados para atender às exigências de outras teses.

Art. 68 – A defesa da tese estará condicionada à publicação, ao aceite ou à submissão de, pelo menos, um artigo científico referente à mesma, em revista indexada, com Qualis da Área de Farmácia \geq B2;

Art. 69 - O aluno, devidamente autorizado por seu orientador, deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria do Programa cinco (5) exemplares da dissertação ou oito (8) da tese.

Art. 70. A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante uma Comissão Examinadora, sugerida pelo orientador, a ser aprovada e indicada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo 1; A Comissão examinadora será integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

Art. 71. A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, sugerida pelo orientador, a ser aprovada e indicada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo 1 A Comissão examinadora será integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

Art. 72 - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 73 - Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão ou banca examinadora de dissertação ou tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no regulamento.

Art. 74 - Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o aluno que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora, sem se lhe atribuir conceito.

Art. 75 - No caso de insucesso na defesa da Dissertação ou Tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão ou Banca Examinadora e com anuência do orientador, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de seis (6) meses.

Art. 76 - O aluno será desligado do curso se não tiver defendido sua dissertação ou tese nos prazos de vinte e quatro (24) meses ou quarenta e oito (48) meses, respectivamente, a partir de sua admissão no curso.

CAPÍTULO XII

Dos Graus Acadêmicos, Certificados e Diplomas

Art. 77. Para obter o Grau de Mestre, o aluno deverá, observado o prazo mínimo de 1 (um) ano e o máximo de 2 (dois) anos, satisfazer às seguintes exigências:

I) Completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 18 (dezoito) créditos.

II) ser aprovado na defesa de dissertação, de acordo com o Regulamento do Programa.

III) apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 78 Para obter o Grau de Doutor, o aluno deverá, observado o prazo mínimo de 2 (dois) e o máximo 4 (quatro) anos, satisfazer às seguintes exigências:

I) completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos;

II) ser aprovado em Exame de Qualificação;

III) ser aprovado na defesa de tese, de acordo com o Regulamento do Programa;

IV) apresentar ao colegiado a publicação ou o aceite de pelo menos um artigo científico referente à Tese em revista indexada (com Qualis da Farmácia \geq B2);

V) apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 79 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do estudante, admitir a prorrogação do limite de prazo de 6 (seis) e 12 (doze) meses para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor, respectivamente.

Art. 80 - São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I) comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II) remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso, da dissertação ou trabalho equivalente, ou da tese, em versão impressa;

III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 81. Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

I) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II) data da admissão ao curso;

III) número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV) relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V) data da aprovação no(s) Exame(s) de Língua Estrangeira;

VI) data de aprovação no Exame de Qualificação, no caso específico de cursos de Doutorado;

VII) data da aprovação da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente;

VIII) nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente.

Art. 82 Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

Parágrafo 1º. Os Colegiados de Curso de Doutorado, ao aceitarem pedidos de Defesa Direta de Tese, deverão submeter parecer fundamentado à consideração da Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º. O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria pertinente ao respectivo curso de Pós-Graduação e seja elaborada de acordo com o estabelecido nas NGPG.

Parágrafo 3º. A Defesa Direta de Tese obedecerá ao disposto no artigo 92 das normas gerais (NGPG) e em outros ordenamentos da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 83 Os Diplomas de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade em que se concentra o curso, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo aluno diplomado.

Art. 84 O Diploma de Mestre ou de Doutor será registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

CAPITULO XVIII

Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

Art. 85 As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 86 O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO XIX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 87 - Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 88- Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 89 - As alterações neste regulamento far-se-ão por normas superiores ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado, e deverão ter a aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa fixará regras quanto ao formato de apresentação de tese, qualificação e dissertação.

Art. 90 - O Programa se integrará com os cursos de graduação em vigência na Faculdade de Farmácia, através de ofertas de disciplinas eletivas e também através de programas de iniciação científica.